

Resolução nº 12

Depósito de Microorganismos

O Comitê Executivo e o Conselho Diretor da ABPI aprovaram em 27 de julho a Resolução proposta pela Comissão de Biotecnologia, abaixo transcrita, que foi encaminhada ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Assunto: Material Biológico - Admissibilidade de Depósito de Microorganismos feito no Exterior, Relativo a Pedidos de Patente Depositados e Publicados com Base no PCT - Patent Cooperation Treaty

Considerando que, não estando acessível ao público, o material biológico objeto de determinada invenção deverá ser depositado, em suplemento ao relatório, em instituição autorizada pelo INPI ou indicada em Acordo Internacional (*1), tornando-se, então, acessível ao público, tecnicamente habilitado, na data da publicação do pedido (*2);

Considerando que, para os pedidos de patente depositados através do PCT (Patent Cooperation Treaty), a data do depósito do pedido internacional (*3) e a data da publicação internacional (*4) são considerados, para todos os efeitos legais no Brasil, como as respectivas datas de depósito e de publicação do pedido no Brasil, ambas anteriores à data de entrada na fase nacional brasileira (*5) e que o material biológico se tornará acessível ao público na data de publicação do pedido (*6);

A ABPI conclui que:

O material biológico constante de pedidos de patente publicados, depositados através do PCT, que já tiver sido depositado em instituição indicada em Acordo Internacional, atende ao requisito do Art. 24, parágrafo único, da Lei 9279/96, por já se encontrar acessível ao público desde a data de publicação do pedido internacional.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2001

José Antonio B. L. Faria Correa
Presidente

- (*1) Art. 24 § único da Lei 9279/96;
- (*2) AN 127 de 05.03.97 item 16.4.1;
- (*3) PCT Art. 11.3
- (*4) PCT Art. 21, itens 1 e 2
- (*5) AN 128 de 05.03.97 item 8
- (*6) Art. 30 § da Lei 9279/96 e Tratado de Budapeste Regra 11,3 ii